

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO PORTO E A
UNIÃO, PELA SECRETARIA-GERAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 00040.000097/2022-06

Protocolo de Intenções nº 01/2022

A **Universidade do Porto**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o NIPC 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**, e a **União**, pela Secretaria-Geral da Presidência da República Federativa do Brasil, por intermédio da Secretaria Especial de Administração, representada pelo seu Ministro de Estado, Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, com sede em Brasília - DF, adiante designada por **SG/PR**, tendo em conta o comum interesse das Partes, doravante designadas por partícipes, em promover ações estimulantes de desenvolvimento e o forte potencial de interação e interesse na prossecução de ações conjuntas para o aprimoramentos das competências nas respectivas áreas de intervenção, é celebrado, livremente e de boa-fé, em conformidade com a legislação vigente nos respectivos países e normas de direito internacional, o presente Protocolo de Intenções, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente protocolo de intenções tem como objetivo fundamental estabelecer cooperação técnico-científica e intercambio de conhecimentos, informações, experiências, compartilhamento de tecnologias e ferramentas, visando, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum da **U.Porto** e da **SG/PR**.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, os partícipes concordam em desenvolver projetos colaborativos, visando:

1. A mobilidade de técnicos, servidores e quadros superiores de liderança, com vista ao desenvolvimento das suas qualificações profissionais e partilha de boas práticas institucionais;
2. A organização conjunta e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e de Encontros Anuais;
3. A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, e de trabalhos que, em conjunto, venham a estabelecer-se;
4. A publicação conjunta de documentos;

5. A promoção, divulgação e implementação de atividades de interesse para ambas as partes.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base no presente instrumento serão coordenadas pelos dois partícipes, conforme a área de atuação em que as ações se insiram;
2. A coordenação técnica e administrativa do presente Protocolo de Intenções e respectivas adendas ficará a cargo das unidades organizacionais indicadas por ambos os partícipes, que funcionarão como ponto de contacto técnico entre os partícipes;
3. Os Coordenadores assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada um dos partícipes signatários.

Cláusula Quarta: Celebração de Adendas

1. Os objetivos do presente protocolo de intenções concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada um dos partícipes signatários;
2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos;
3. A existência do presente Protocolo de Intenções não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se os partícipes signatários a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, que permita viabilizar a implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado;
4. As Adendas apenas produzirão efeitos legais quando assinadas pelos dois partícipes. Nenhum acordo verbal ou formalizado por outra via poderá vincular os partícipes.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

1. As leis, regulamentos, procedimentos e políticas do partícipe de acolhimento, incluindo sua política de direitos de propriedade intelectual (DPI), serão aplicadas a todos os envolvidos no âmbito deste protocolo de intenções;
2. No caso de pretenderem realizar publicações, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos") do partícipe parceiro, deverão dar conhecimento desse facto, por escrito, a ambos os partícipes, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Protocolo de Intenções, para que possam analisar e pronunciar-se no prazo de 30 dias;
3. No prazo referido no número anterior, os partícipes podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade da sua publicação



e/ou divulgação atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se a parte proponente à sua resposta fundamentada;

4. Nenhuma dos partícipes outorgantes deste Protocolo de Intenções poderá proceder à utilização do nome e/ou marcas da outro partícipe para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita;
5. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente protocolo de intenções.

Cláusula Sexta: Proteção de Dados Pessoais

1. As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelos partícipes no âmbito do presente Protocolo de Intenções deverão nortear-se pela observância dos seguintes princípios:
 - a. quaisquer dados pessoais devem ser tratados de uma forma lícita, leal e transparente relativamente aos seus titulares, fundando-se as operações supra no consentimento destes últimos ou noutra condição de legitimidade prevista no direito nacional dos partícipes;
 - b. tais dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma considerada incompatível com essas finalidades, salvo autorização expressa dos respetivos titulares para esse mesmo efeito;
 - c. tais dados devem ser adequados, relevantes e não excessivos, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução das finalidades que motivaram o seu tratamento;
 - d. tais dados devem ser exatos e atualizados, ficando os partícipes obrigadas à implementação de todas as medidas necessárias para que quaisquer dados desatualizados ou inexatos sejam retificados ou eliminados tão brevemente quanto possível;
 - e. tais dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período estritamente necessário para a realização das finalidades que motivaram o seu tratamento ou para o cumprimento de outras obrigações jurídicas a que os partícipes, individualmente ou no seu conjunto, se encontrem adstritas;
 - f. tais dados devem ainda ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a sua segurança, muito particularmente, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental ou maliciosa.
2. Relativamente às operações previstas no número anterior, cada uma dos partícipes compromete-se a assegurar aos titulares de dados pessoais potencialmente afetados pela sua realização:
 - a. o direito de obterem a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, de acederem a esses mesmos dados;



- b. o direito de retificarem, atualizarem ou completarem os dados pessoais que lhes digam respeito;
 - c. o direito de solicitarem a eliminação dos respetivos dados, nos termos legalmente previstos;
 - d. o direito de revogarem o consentimento originalmente prestado, sempre que o mesmo haja sido a condição de legitimidade do tratamento de dados pessoais em questão;
 - e. o direito de se oporem, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, sempre que o mesmo se haja fundado no interesse legítimo de um dos partícipes ou no interesse público e não hajam sido apresentadas razões imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.
3. Em caso de dúvida, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – RGPD e a Lei de Execução do Regulamento Geral da Proteção de Dados Europeu em Portugal (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) ao partícipe português portuguesa, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD, n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao partícipe brasileiro.

Cláusula Sétima: Vigência

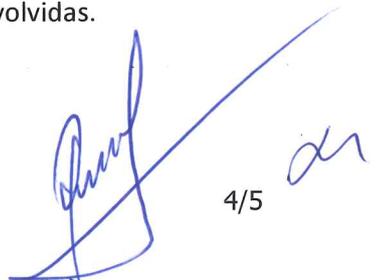
O presente protocolo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término.

Cláusula Oitava: Alteração e Denúncia

1. Os partícipes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.
2. O presente protocolo de intenções poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer um dos partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias;
3. As atividades e projetos previamente acordados entre os partícipes, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer um dos partícipes, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

Cláusula Nona: Monitorização

Os partícipes produzirão relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula Décima: Resolução de Litígios

4/5

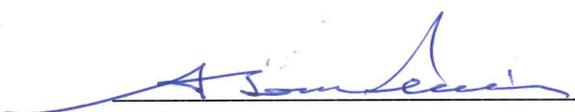


No caso de qualquer dúvida, decorrente da interpretação e/ou execução do presente protocolo, os partícipes decidirão, de forma amigável, com o objetivo de chegar a um consenso.

Cláusula Décima Primeira: Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo de Intenções será sempre resolvido por concordância entre os partícipes signatários, no qual intervirão os respectivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais dos partícipes assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e validade, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Porto, 8 / 7 /2022Brasília, 8 / 7 /2022Pela Universidade do Porto,
O ReitorPela Secretaria-Geral da Presidência da República
Federativa do Brasil,
O Ministro de Estado

Professor Doutor António Sousa Pereira

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira